



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.308 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984

Concede aumento nos vencimentos dos funcionários municipais.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital,
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um aumento de 72% - (setenta e dois) por cento, nos vencimentos dos funcionários municipais da Prefeitura Municipal de Palmital, a partir de 1º de novembro de 1984.

Artigo 2º - Após este aumento, os vencimentos dos funcionários municipais passarão a ser corrigidos automaticamente, nos mesmos índices, condições e épocas do salário mínimo vigente na região.

Artigo 3º - O Salário família dos funcionários municipais fica elevado para Cr 12.040, (doze mil e quarenta cruzeiros) - a partir de 1º de novembro de 1984.

Artigo 4º - O Salário Família dos funcionários municipais será corrigido automaticamente, nos mesmos índices, condições e épocas do salário mínimo vigente na região.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de

Albino Rainho



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo


continuação lei n. 1.308- fls.2-

de 1984 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 05 de dezembro
de 1984.


ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, 05 de dezembro de 1984.


SERGIO VAZ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO